

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 252/2021 de 07 de dezembro de 2021

Página 1



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

ERRATA - REPUBLICAÇÃO

Republica-se a Lei Municipal n. 1.506/2021, tendo em vista sua primeira publicação no Diário Oficial Eletrônico n.º 251, de 06 de dezembro de 2021 ter constado com erro de autoria.

Fazenda Rio Grande, 07 de dezembro de 2021.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 1.506/2021.
DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

Súmula: "Declara de Utilidade Pública a Associação de Familiares e Amigos de Pessoas com Esquizofrenia - AFAPE- no âmbito do município de Fazenda Rio Grande".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Familiares e Amigos de Pessoas com Esquizofrenia - AFAPE- no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, instituição com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ 37.028.822/0001-90, sem fins lucrativos.

Art. 2º A entidade distinguida, salvo motivos plenamente justificáveis, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade, no ano precedente.

Art. 3º Se a entidade declarada de utilidade pública comprovadamente, deixar de cumprir por 3 (três) anos consecutivos à exigência do item anterior ou substituir os fins estatutários ou ainda, se negar a prestar serviços a que se propôs, poderá ter revogado a declaração de utilidade pública, por mensagem do Executivo ou por iniciativa do Legislativo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 06 de dezembro de 2021.


Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Lei de Autoria do Vereador: José Carlos Szadkodki.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

REPUBLICAÇÃO

Republica-se o Decreto n. 6118, de 29 de novembro de 2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico n.º 247, de 29 de novembro de 2021, tendo em vista erro material – erro de dados.

Fazenda Rio Grande, 07 de dezembro de 2021.


Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6118/2021.
De 29 de novembro de 2021.

SÚMULA: Altera o anexo XIV da Lei Complementar n. 47, de 1.º de dezembro de 2011, remanejando cargo em comissão na estrutura administrativa do Município de Fazenda Rio Grande, conforme específica e confere outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, de acordo com o disposto no artigo 28 da Lei Complementar n. 47/2011, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 61.304/2021:

DECRETA

Art. 1º. Fica alterado o anexo XIV da Lei Complementar n. 47, de 1.º de dezembro de 2011, conforme autorização legislativa, remanejando cargo em comissão na estrutura administrativa do Município de Fazenda Rio Grande, da seguinte forma:

Parágrafo único. 01 (um) cargo de Assessor Técnico III e Coordenador III da Secretaria Municipal de Comunicação Social passa a ser designado como cargo de Assessor Técnico III e Coordenador III da Secretaria Municipal da Mulher, a partir de 17 de novembro de 2021.

Art. 2º. Fica exonerada do cargo de Assessor Técnico V e Coordenador V da Secretaria Municipal de Administração, a servidora: **Michelle Barboza Siqueira da Silva**, matrícula n. 358.991, a partir de 17 de novembro de 2021.

Art. 3º. Fica exonerada do cargo de Assessor Técnico IV e Coordenador IV da Secretaria Municipal da Mulher, a servidora: **Jhoane Caroline Pereira**, matrícula n. 358.996, a partir de 17 de novembro de 2021.

Art. 4º. Fica nomeada para o cargo de Assessor Técnico IV e Coordenador IV da Secretaria Municipal da Mulher, a servidora: **Michelle Barboza Siqueira da Silva**, portadora do RG n. 9.254.075-8, e inscrita no CPF/MF n. 052.873.659-00, a partir de 17 de novembro de 2021.

Parágrafo único. A servidora nomeada pelo *caput*, deste artigo, deverá: Assessorar e coordenar as atividades voltadas a Secretaria Municipal da Mulher; no que se refere aos assuntos e atividades referentes aos temas relacionados à Gestão Administrativa, sendo físico e/ou eletrônico; Assessorar na elaboração de planilhas diversas, na coleta de assinaturas em documentos, além do contato com outros departamentos; assessorar no monitoramento, controle de compras e materiais, mantendo-os com zelo, desempenhar outras atribuições correlatas à área que lhe

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

forem atribuídas pela chefia imediata ou superior; Controle de protocolos; Recebimento e despacho de documentos, suporte a processos administrativos; assessoria na elaboração de Ofícios, Empenhos, Memorandos; auxiliar na requisição de materiais necessário; prestar atendimento através de documentos ou telefone participar dos projetos a serem criados ou em execução; Realizar abertura e controle de protocolos pelo sistema; organização de documentos e outras funções correlatas à área que lhe forem atribuídas pela chefia imediata ou superior.

Art. 5º. Fica nomeada para o cargo de Assessor Técnico III e Coordenador III da Secretaria Municipal da Mulher, a servidora: **Jhoane Caroline Pereira**, portadora do RG n. 12.461.563-1, e inscrita no CPF/MF n. 100.857.959-92, a partir de 17 de novembro de 2021.

Parágrafo único. A servidora nomeada pelo *caput*, deste artigo, deverá: Assessorar/Coordenar os assuntos e atividades referentes aos temas relacionados ao eixo de Gestão Administrativa e de Projetos Secretaria Municipal da Mulher, sendo físico e/ou eletrônico. Assessorar na proposição de fluxos e protocolos, na gestão administrativa, desempenhando outras atribuições correlatas à área que lhe forem atribuídas pela chefia imediata ou superior. Dar suporte administrativo e financeiro às unidades organizacionais do órgão. Controle de protocolos; Recebimento e despacho de documentos, suporte a processos administrativos (na elaboração e ajustes na LDO – Lei de Diretrizes de Orçamento, LOA e o Plano Plurianual); suporte ao usuário com informações de rotinas administrativas e serviços oferecidos, assessoria na elaboração de Ofícios, Empenhos, Memorandos; auxiliar na requisição de materiais necessário; prestar atendimento através de documentos ou telefone; participar dos projetos a serem criados ou em execução; Realizar abertura e controle de protocolos pelo sistema; organização de documentos e outras funções correlatas à área; Assessorar e coordenar a gestão de pessoas, mantendo registros e acompanhamento do quadro de pessoal da secretaria, e supervisão de estagiárias. Viabilizar a infraestrutura para a organização de eventos afetos à política para as mulheres; Proceder acompanhamento sistemático dos processos constantes nos sistemas informatizados no âmbito de sua competência. Assessorar no planejamento e acompanhamento de programas e projetos, em conjunto com a Secretária visando à captação de recursos financeiros junto aos órgãos estaduais, federais, parlamentares e agentes financiadores.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas informadas nos artigos anteriores, revogadas eventuais disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 29 de novembro de 2021.


Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
DEFESA SOCIAL



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Defesa Social
Guarda Municipal
Av. Venezuela, 247 – Nações
83820-554 – Fazenda Rio Grande
(41) 3608-7661
guardamunicipal@fazendariogrande.pr.gov.br

PORTARIA: 006/2021 – SMDS.

Fazenda Rio Grande, 07 de dezembro de 2021.

Súmula: Indicação de servidor Fiscal de Contrato.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, no uso de suas atribuições conferidas por meio do Decreto sob o nº 5.487/2021:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado o servidor da Secretaria Municipal de Defesa Social da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, listada abaixo, para responder como Fiscal do Contrato 125/2020 empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Servidor.: **GM Anderson Luis Rodrigues**
Matrícula: **351691**
CPF: **015.790.499-74**

Art. 2º. A referida nomeação não faz jus à majoração dos proventos do servidor.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando automaticamente demais portarias referentes ao tocante.


ROBSON CEZAR DA SILVA BARRETO
Secretário Municipal de Defesa Social
Decreto nº 5487/2021


CLÁUDIO M. ARAÚJO DE ANDRADE
COMANDANTE
Portaria nº 063/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL
Avenida Venezuela, 247 – Nações – 83820-554 – Fazenda Rio Grande, PR – CNPJ 06.422.886/0001-02 – Fone (41) 3608-7661 – defensasocial@fazendariogrande.pr.gov.br

Pg
01 de 11

LEI N.º 1.500/2021.
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

Súmula: Dispõe sobre a escolha, mediante processo de consulta à comunidade escolar, de diretores, vice-diretores e suplentes das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, do Município de Fazenda Rio Grande, e confere outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PRESIDENTE DESTA CASA, promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I
DA CONSULTA À COMUNIDADE ESCOLAR
CAPÍTULO I
DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 1º. Nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIS, Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado – CMAEE, e nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Fazenda Rio Grande, realizar-se-á eleições para diretores, vice-diretores e suplentes a cada 04 (quatro) anos.

§ 1º A consulta à comunidade escolar referida no *caput* deste artigo realizar-se-á em todos os Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIS.

§ 2º A consulta à comunidade escolar referida no *caput* deste artigo realizar-se-á no Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado – CMAEE.

§ 3º A consulta à comunidade escolar referida no *caput* deste artigo realizar-se-á em todas as Escolas Municipais.

CAPÍTULO II
DOS ATOS CONVOCATÓRIOS E DA COMISSÃO DE CONSULTA À
COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 2º. A consulta à comunidade escolar referida no artigo 1º, desta lei, será convocada na 1ª quinzena do mês de novembro, de cada ano eleitoral, mediante ato próprio do (a) Secretário (a) Municipal de Educação, afixado em local visível nos estabelecimentos de ensino e publicado no Órgão Oficial do Município.

Parágrafo único. O processo de consulta à comunidade escolar findar-se-á em até 60 (sessenta) dias após a data de fixação do ato previsto neste artigo.

Art. 3º. Os procedimentos previstos nesta Lei ficarão sob a responsabilidade da Comissão de Consulta à Comunidade Escolar, com competência para:

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

I - Acompanhar o andamento do procedimento de consulta à comunidade escolar, coordenando-o e prestando, assessoramento técnico e jurídico, quando necessário;

II - Examinar, deferir ou indeferir o pedido de registro das candidaturas;

III - Julgar os recursos interpostos e resolver todas as impugnações propostas, encaminhando, no caso de irregularidades funcionais, ao Executivo da Secretaria Municipal de Educação, que determinará a apuração dos fatos e responsabilidades, na forma da legislação específica em vigor;

IV - Organizar o processo de apuração dos votos;

V - Proclamar os eleitos;

VI - Resolver os casos omissos referentes ao processo de consulta à comunidade escolar.

Art. 4º. A Comissão de Consulta à Comunidade Escolar será composta de 11 (onze) membros, designados pelo Prefeito Municipal, a saber:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II - 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;

III - 02 (dois) representantes do Conselho Escolar, indicados entre seus pares;

IV - 01 (um) vereador da Comissão de Educação designado pela Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande - PR.

V - 02 (dois) representantes do quadro de Magistério, indicados em assembleia da categoria.

VI - 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação, indicados por este.

VII - 01 (um) representante da APP Sindicato, indicado em assembleia geral.

§ 1º A Comissão de Consulta à Comunidade Escolar será presidida por um de seus membros a ser eleito entre estes.

§ 2º O desempenho das atividades da Comissão de Consulta à Comunidade Escolar é considerado de relevante Interesse Público e terá prioridade sobre o exercício do cargo público, vedada qualquer remuneração.

§ 3º Ocorrendo a desistência de algum membro da Comissão de Consulta à Comunidade Escolar, o mesmo será substituído, após indicação do segmento por ele representado.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

§ 4º A Comissão de Consulta à Comunidade Escolar dissolver-se-á automaticamente, após o processo de consulta à comunidade escolar.

CAPÍTULO III DOS CANDIDATOS

Art. 5º. Poderão concorrer à consulta à comunidade escolar de Diretor e Vice-Diretor os integrantes do Quadro do Magistério, Professores de Educação Física, Coordenadores Pedagógicos e demais servidores da educação desde que:

I - Possuam formação de Nível Superior na área de Licenciatura;

II - Estejam desempenhando funções próprias do Magistério nos últimos 06 (seis) meses, em escolas ou CMEIS da Rede Municipal de Ensino deste Município, conforme estabelece o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, e a Lei do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Quadro Geral, cuja avaliação especial de desempenho em estágio probatório no decorrer desse período tenha resultado favorável, à aptidão do servidor para o cargo;

III - Não tenham sido condenados por descumprimento funcional ou delito passível de reclusão nos 05 (cinco) últimos anos, imediatamente anteriores ao pedido de registro da candidatura;

IV - Possuam disponibilidade de tempo para o cumprimento de 40 (quarenta) horas semanais em regime de dedicação exclusiva de trabalho a fim de administrar o estabelecimento de ensino em todo o seu funcionamento;

V - Estejam em efetivo exercício na unidade escolar pretendida.

§ 1º Caso o candidato seja detentor de 02 (dois) padrões em unidades escolares distintas o registro da candidatura deverá ocorrer em apenas uma delas;

§ 2º Aplica-se os dispositivos constantes nos incisos de I a V deste artigo, aos candidatos a função de Vice-Diretor e Suplente.

§ 3º Caso não haja candidatos a Vice-Diretor e Suplente para compor a chapa na unidade escolar, que preencham os requisitos para candidatura, previstos no artigo 5º, nos incisos I ao V, poderão se candidatar às funções respectivas, juntamente com o candidato à direção da unidade, candidatos de outras unidades escolares.

§ 4º Para os candidatos a Direção do CMAEE, os mesmos deverão estar desempenhando funções próprias da Educação Especial nos últimos 03 (três) anos, no interior de estabelecimentos de ensino: Escolas, CMEI'S e CMAEE'S.

§ 5º Os candidatos a Direção do Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado - CMAEE deverão apresentar formação e/ou especialização em Educação Especial.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

§ 6º Aplica-se aos candidatos a Diretor e suplente da Escola Municipal do Campo, além do disposto no inciso de I a V deverão apresentar formação em Pedagogia (Graduação em Pedagogia ou Pós Graduação em Pedagogia).

§ 7º Excepcionalmente para a primeira eleição sob a vigência desta Lei, o prazo previsto no inciso II deste artigo, será de 3 (três) meses que estejam desempenhando funções próprias do magistério.

Art. 6º. Após a consulta à comunidade escolar, não havendo candidatos eleitos na Unidade Escolar para função de Diretor, Vice-Diretor e Suplente, será convocada a Segunda Consulta à Comunidade Escolar para o preenchimento dos cargos vacantes, que ocorrerá no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a qual respeitará, dentro do possível, os mesmos critérios da consulta à comunidade escolar inicial.

§ 1º Restando frustrado o preenchimento dos cargos vacantes em Segunda Consulta à Comunidade Escolar o Chefe do Poder Executivo Municipal indicará os nomes a preencherem, os respectivos cargos.

§ 2º Poderão ser indicados pelo Executivo, profissionais do Quadro do Magistério, Professores de Educação física, Coordenadores Pedagógicos e demais servidores da educação, desde que atendam ao disposto no artigo 5º, incisos I ao IV desta Lei.

CAPÍTULO IV DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

Art. 7º. O registro de candidatos e da(s) chapa(s) será realizado na Secretaria Municipal de Educação pela Comissão de Consulta à Comunidade Escolar, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - Declaração de tempo de serviço expedida pela Divisão de Recursos Humanos;

II - Declaração expedida pela Comissão Disciplinar do Município de Fazenda Rio Grande que ateste a não condenação por descumprimento de dever funcional, nos últimos 5 (cinco) anos;

III - Atestado de antecedentes Criminais expedido pela Vara de Execuções Penais - VEP e pelo site da Polícia Federal;

IV - Documento comprobatório de Habilitação em Nível Superior na Área da Educação (Diploma e/ou Certidão de Conclusão de Curso acompanhado do Histórico Escolar), original e cópia;

V - Formação em Pedagogia para os candidatos à direção na Escola Municipal do Campo;

VI - Formação específica na área da Educação Especial para os candidatos à Direção do CMAEE.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

VII - Apresentação de Plano de Ação de Gestão para execução durante o mandato.

VIII - Comprovação, por meio de documento expedido pela Comissão para Avaliação de Desempenho Funcional e Estágio Probatório dos Servidores Municipais, de cumprimento da exigência do inciso II do artigo 5º desta Lei.

IX - Apresentem o certificado de conclusão do curso de formação em Gestão Escolar disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação, SEED, MEC ou Pós Graduação na Área de Gestão Escolar.

Parágrafo único. Excepcionalmente para a primeira eleição sob vigência desta Lei, poderão registrar a candidatura os Diretores, Vice-Diretores e suplentes que ainda não preencham o inciso IX deste artigo, condicionados a apresentação do respectivo certificado de conclusão de curso no prazo máximo de 2 (dois) anos, no caso de serem eleitos, sob pena de destituição do cargo e indicação do preenchimento destas vagas pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 8º. As chapas deverão ser constituídas de candidatos a Diretor, Vice-Diretor e Suplente para todas as escolas que possuam mais de 400 (quatrocentos) alunos matriculados e de Diretor e Suplente para todos os CMEI'S e CMAEE.

§ 1º As chapas dos estabelecimentos de Ensino com menos de 300 (trezentos) alunos matriculados serão constituídas por Diretor e Suplente.

§ 2º Para todos os estabelecimentos de ensino que possuam os programas no contraturno e não possuam Vice-Diretor, o suplente assume a função de Vice-Diretor durante o período de vigência do programa, ficando destituído após o término.

Art. 9º. Nas Unidades Escolares com pelo menos 850 (oitocentos e cinquenta) matrículas e que ofertem a Educação de Jovens e Adultos – EJA, tendo como referência as matrículas no ato da inscrição, as chapas deverão ser constituídas de candidatos a Diretor, 02 (dois) Vice-Diretores e 01 (um) Suplente.

Parágrafo único. O Segundo Vice-Diretor da Escola que fornecer a modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA, poderá excepcionalmente possuir padrão único de 20 (vinte) horas e, neste caso, obrigatoriamente atuará no período noturno atendendo também outras escolas municipais que ofertem a Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Art. 10º. O registro de candidatura deverá ser requerido de acordo com os prazos fixados pela Comissão de Consulta à Comunidade Escolar.

Parágrafo único. A Comissão de Consulta à Comunidade Escolar deverá divulgar o deferimento ou indeferimento da candidatura em até 05 (cinco) dias úteis, após apresentação dos documentos.

CAPÍTULO V

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 11. Só será permitida a campanha eleitoral dos candidatos, bem como divulgação do seu Plano de Ação, após o registro da candidatura, deferida pela Comissão Eleitoral, vedadas as pichações, podendo fixar cartazes, faixas (de no máximo 03 (três) metros de largura e com o máximo de 01 (um) metro de altura, expor suas propostas escritas em local adequado, designado pelos órgãos colegiados e deferido pela Comissão Eleitoral, desde que não danifique o Patrimônio Público, podendo, no entanto, ser utilizados panfletos "santinhos", as mídias eletrônicas (Facebook e Instagram entre outras, acessível a todos) exceto rádio e TV, debates públicos entre os candidatos para a comunidade escolar, no intuito de expor suas propostas, mantendo a ética que o processo exige, observada a legislação em vigor.

Parágrafo único. Cada chapa terá o direito a dispensa de 16 (dezesseis) horas do trabalho para realizar campanha interna e externa, desde que a direção seja comunicada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e com a devida apresentação de cronograma de trabalho.

CAPÍTULO VI DAS INFRAÇÕES A CONSULTA À COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 12. São consideradas infrações a Consulta à Comunidade Escolar:

I - Coagir ou aliciar subordinado em favor ou desfavor de candidatura devidamente registrada;

II - Usar do poder econômico, desvio ou abuso do poder de qualquer autoridade para obstar a liberdade do voto;

III - Usar de violência moral ou física ou grave ameaça para tolher a liberdade de votar, ainda que os fins visados não sejam conseguidos;

IV - Falsificar, no todo ou em parte, documento público, alterar documento público verdadeiro ou fazer uso dos mesmos para fins eleitorais;

V - Violar ou tentar violar o sigilo do voto;

VI - Divulgar, sob qualquer forma, fato inverídico em relação a si ou outros candidatos, capazes de exercer influência sobre o eleitorado;

VII - Utilizar a distribuição de mercadoria e utilidades, prêmios ou sorteios ou qualquer concessão ou delegação de vantagem, visando angariar o voto para si ou para outrem ou conseguir abstenção;

VIII - Fazer propaganda, qualquer que seja sua forma, que venha a ofender a dignidade ou o decoro de alguém ou dilapidar o patrimônio público e privado;

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Parágrafo único. A prática de qualquer das condutas previstas nos incisos I à VIII deste artigo importará na anulação da candidatura e, quando for o caso, restauração, por exclusiva conta do infrator, do patrimônio público.

Art. 13. O eleitor ou qualquer pessoa é parte legítima para denunciar e promover a responsabilização dos infratores a que se refere esta Lei.

Art. 14. A Comissão de Consulta à Comunidade Escolar, diante da denúncia, determinará a apuração dos fatos e responsabilidades, na forma da legislação específica em vigor.

§ 1º A apuração da denúncia deverá ser iniciada imediatamente após a data do despacho e concluída no prazo de até 07 (sete) dias, corridos, improrrogáveis, a contar de seu início, assegurada ampla defesa e contraditório.

§ 2º Após a apuração da denúncia, a Comissão de Consulta à Comunidade Escolar emitirá relatório conclusivo encaminhando à Procuradoria Geral do Município, o qual solicitará abertura de Sindicância e/ou Processo Administrativo e, na hipótese da não veracidade da denúncia, dar-se-á o arquivamento do referido procedimento, dando, em ambos os casos, conhecimento à Comissão de Consulta à Comunidade Escolar.

Art. 15. No caso de anulação do pleito de consulta à comunidade escolar, caberá ao Secretário Municipal de Educação, através da Comissão de Consulta à Comunidade Escolar, promover novas eleições na respectiva Unidade Escolar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da publicação acerca da consulta à comunidade escolar realizada.

CAPÍTULO VII DAS MESAS E DOS ELEITORES

Art. 16. O processo de Consulta à Comunidade Escolar será iniciado por Assembleia Geral do Colegiado da Unidade Escolar com a finalidade de designar a Mesa Eleitoral dentre os participantes não postulantes à função de Diretor, Vice-Diretor e Suplente.

Parágrafo único. O Colegiado do Conselho Escolar convocará e presidirá a Assembleia Geral, excluindo-se de participar o eventual candidato que seja membro do respectivo Conselho Escolar.

Art. 17. O Colegiado terá a seguinte composição:

I - Integrantes do Quadro do Magistério em efetivo exercício na Unidade Escolar, inclusive aqueles que atuam na Educação de Jovens e Adultos – EJA – ou que estejam em período extraordinário;

II - Servidores em efetivo exercício na respectiva Unidade Escolar;

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

III - Pais, mães ou responsáveis pelos alunos menores de 16 (dezesseis) anos, regularmente matriculados na Unidade Escolar;

IV - Alunos da Educação de Jovens e Adultos, maiores de 16 (dezesseis) anos, que regularmente frequentem as aulas na Unidade Escolar.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei considera-se servidor efetivo todos os funcionários da respectiva Unidade Escolar, exceto os Servidores em Licença sem Vencimentos e Licença Saúde sem previsão de retorno.

Art. 18. A Mesa de Consulta à Comunidade Escolar de cada Unidade Escolar terá a seguinte composição:

I - 02 (dois) integrantes do Quadro do Magistério de turnos distintos;

II - 01 (um) servidor público municipal;

III - 02 (dois) representantes dentre pais, mães ou responsáveis pelos alunos regularmente matriculados na Unidade Escolar.

§ 1º Os componentes da Mesa de Consulta à Comunidade Escolar organizar-se-ão preenchendo as seguintes funções: Presidente, 02 (dois) Secretários e 02 (dois) Mesários.

§ 2º À Mesa de Consulta à Comunidade Escolar compete a execução do processo eleitoral na Unidade Escolar, podendo suas atribuições serem definidas através de Decreto do Executivo ou ato regulamentar expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º A Mesa de Consulta à Comunidade Escolar deverá ser instalada em local que assegure a privacidade do eleitor e utilizará urnas que assegurem a inviolabilidade do voto.

§ 4º A urna deverá ser aberta para votação às 07h00min, pelo Presidente da mesa juntamente com os mesários.

§ 5º O período de votação encerrar-se-á às 20h00min horas e a urna deverá ser lacrada e rubricada pelo Presidente e 1º Secretário, acompanhados pelos demais membros da Mesa de Consulta à Comunidade Escolar.

§ 6º Somente poderá permanecer no recinto da Mesa de Consulta à Comunidade Escolar, os membros desta e um fiscal de cada candidato devidamente identificados com crachá, e durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

§ 7º A votação far-se-á através de sufrágio direto e secreto, vedado o voto por procuração.

§ 8º A Mesa de Consulta à Comunidade Escolar dissolver-se-á automaticamente

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

após o encerramento regular da apuração dos votos.

Art. 19. Poderão votar:

I - Os componentes do Colegiado, conforme o previsto no artigo 17 desta Lei;

II - Os servidores estatutário.

Parágrafo único. Para validação do voto será observada a representatividade das categorias de eleitores previstas no artigo 17, desta Lei, sendo vedado aos eleitos fazer-se representar em mais de uma delas.

Art. 20. Não poderão votar:

I - Integrantes do Quadro do Magistério ou Servidores que não estejam em exercício na respectiva Unidade Escolar;

II - Integrantes do Quadro do Magistério e Servidores em Licença sem Vencimentos e Licença Saúde sem previsão de retorno;

III - Profissionais de ensino de outras instituições à disposição da Secretaria Municipal de Educação em exercício na Unidade Escolar;

IV - Integrantes do Quadro do Magistério ou servidores cujo nome não conste em Relatório expedido pela Divisão de Recursos Humanos, em consonância com o boletim de frequência expedido pela Unidade Escolar;

V - Integrantes do Quadro do Magistério e Servidores que estiverem afastados por auxílio doença a mais de 180 (cento e oitenta) dias;

VI - Estagiários de qualquer nível de ensino.

CAPÍTULO VIII DA LISTA DE ELEITORES

Art. 21. A listagem geral que qualificará e cadastrará todos os eleitores deverá ser afixada 10 (dez) dias antes do sufrágio, em lugar visível e de fácil acesso para o conhecimento de todos.

§ 1º A listagem poderá ser alterada até 24 (vinte e quatro) horas antes do sufrágio, caso haja inclusão, exclusão ou pedido de impugnação de eleitores.

§ 2º No ato do sufrágio, não constando o nome do eleitor na listagem geral, este poderá exercer o direito ao voto, em invólucro, desde que comprove a sua condição de eleitor, constando a ocorrência em ata da mesa de consulta à comunidade escolar.

§ 3º A listagem para os responsáveis pelos alunos que frequentam o CMAEE estará

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

disponível nos estabelecimentos de ensino onde o aluno encontra-se matriculado.

I - Em cada instituição haverá uma urna para a votação e dois tipos de cédulas sendo 01 (uma) cédula para chapa da instituição educativa e 01 (uma) cédula para a Chapa CMAEE.

II - Haverá 01 (uma) urna no CMAEE para os responsáveis pelos alunos que fazem atendimento, neste estabelecimento, mas que não possuem matrícula nas respectivas Instituições Municipais Educativas.

CAPÍTULO IX DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 22. A apuração terá início imediatamente após o recolhimento da primeira urna, em local pré-estabelecido pela Comissão de Consulta à Comunidade Escolar, na presença de 1 (um) fiscal indicado pela Comissão Eleitoral.

Art. 23. A votação apenas terá validade com a participação mínima de 35% (trinta e cinco por cento) da Comunidade Escolar e no mínimo de 65% (sessenta e cinco por cento) dos profissionais da educação do estabelecimento de ensino.

§1º Excepcionalmente para a primeira eleição sob a vigência desta Lei, a votação apenas terá validade com a participação mínima de 25% (vinco e cinco por cento) da comunidade escolar e no mínimo (50% (cinquenta por cento) dos profissionais da educação do estabelecimento de ensino.

§2º No caso de invalidade da eleição por força do não atendimento do quórum estabelecido no caput, deste artigo, será realizado o previsto no artigo 6º desta Lei.

Art. 24. Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos na urna e comprovados pelo registro em lista de presença de votantes.

§ 1º Na hipótese de chapa única, esta deverá igualmente obter a maioria simples dos votos válidos para que se considerem os candidatos eleitos.

§ 2º No caso de chapa única, e da não obtenção de maioria simples dos votos, será realizado novo processo em até 90 (noventa) dias.

Art. 25. Em caso de empate será considerado eleito, sucessivamente o candidato que:

I - For mais idoso;

II - Tiver maior formação acadêmica;

III - Tiver mais tempo de exercício na respectiva Unidade Escolar;

IV - Tiver comprovadamente com mais tempo no exercício do Magistério.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art. 26. Encerrada a apuração, a Mesa de Consulta à Comunidade Escolar lavrará ata circunstanciada dos incidentes ocorridos, entregando toda a documentação relativa ao processo eleitoral à Comissão de Consulta à Comunidade Escolar.

§ 1º Essa entrega será feita em invólucro fechado, lacrado e rubricado pelos membros da Mesa de Consulta à Comunidade Escolar, fiscais e candidatos, sob protocolo.

§ 2º A Comissão de Consulta à Comunidade Escolar, de posse de toda a documentação mencionada no *caput* deste artigo, proclamará o vencedor.

CAPÍTULO X DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 27. As impugnações e recursos, no processo de consulta à comunidade escolar, não terão efeito suspensivo, salvo se fundado em arguição de nulidade.

Art. 28. Qualquer membro da Comunidade Escolar poderá formular, por escrito, pedido de impugnação à Mesa de Consulta à Comunidade Escolar.

Art. 29. Qualquer das pessoas consideradas eleitoras, na forma desta Lei, poderá denunciar as irregularidades da candidatura dos interessados, sob o argumento do desatendimento das normas contidas nesta Legislação.

Art. 30. A Comissão de Consulta à Comunidade Escolar terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para decidir sobre a impugnação.

Art. 31. Indeferida a impugnação deste ato, não caberá qualquer recurso na esfera administrativa.

CAPÍTULO XI DAS NULIDADES DA VOTAÇÃO

Art. 32. É nula a votação, quando descumpridos os requisitos desta Lei.

§ 1º A nulidade deverá resultar em prejuízo insanável ao processo de Consulta à Comunidade Escolar, cabendo ao impugnante prová-la.

§ 2º As nulidades poderão ser averiguadas por qualquer membro da Comissão de Consulta à Comunidade Escolar, Candidato, Diretor em exercício ao tempo da eleição, Secretária Municipal de Educação, Procuradoria Geral do Município e Prefeito Municipal, por escrito, dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral, até o encerramento do horário de votação e antes de iniciar o escrutínio dos votos.

TÍTULO II CAPÍTULO I DA NOMEAÇÃO

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art. 33. Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados para o exercício das funções por ato do Prefeito Municipal, publicado no Órgão Oficial do Município de Fazenda Rio Grande.

CAPÍTULO II DO EXERCÍCIO E MANDATO

Art. 34. A Direção da unidade escolar será exercida pelo (a) Diretor (a) eleito (a), na forma desta Lei, com a função de coordenar o processo pedagógico administrativo em consonância com o Regimento Interno e Proposta Pedagógica de cada instituição, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, legislação posta pelo Sistema Estadual de Ensino, bem como as diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O nomeado para função de Diretor e Vice-Diretor das instituições educativas municipais fará jus a uma gratificação, conforme previsto na Lei Complementar nº 48/2012, ou outra que venha a substituí-la.

§ 2º Nas escolas e CMEI'S deverá estar prevista a função de suplente, que não exercerá função diretiva, exceto na vacância da função de Diretor e/ou Vice-Diretor.

Art. 35. Durante o exercício da função de Diretor e/ou Vice-Diretor o profissional será submetido a 04 (quatro) avaliações referentes às ações diretivas durante o mandato.

§ 1º A organização do processo e a elaboração dos instrumentos avaliativos serão realizados pela equipe da Secretaria Municipal de Educação, conforme regulamentação própria.

§ 2º O Diretor e Vice-Diretor serão avaliados por todos os servidores estatutários em efetivo exercício na Instituição de Ensino e também pelos membros do Conselho Escolar que não sejam servidores.

§ 3º A avaliação terá caráter formador, com vistas ao (re)planejamento tanto do plano de ação do Diretor como da formação continuada, promovida pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º Em caso de resultado inferior a 70 pontos na avaliação, a equipe diretiva passará por intervenção, assessoria e formação continuada, visando a obtenção de índices satisfatórios na próxima avaliação, que ocorrerá em 06 (seis) meses.

§ 5º Se o resultado insatisfatório repetir-se, montar-se-á processo contendo resultados das avaliações, cópias dos materiais, atas trabalhadas na intervenção e assessoria da Unidade Escolar com os relatórios das ações desenvolvidas sendo que o Conselho Escolar encaminhará o processo a Secretaria Municipal de Educação que após análise encaminhará ao Conselho Municipal de Educação, onde será convocado a Equipe Diretiva, procedendo-se, então, os devidos

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

encaminhamentos, conforme regulamentação própria.

Art. 36. Os mandatos do Diretor e do Vice-Diretor serão de 04 (quatro) anos com início no dia 1º (primeiro) do ano subsequente ao da realização da eleição, admitida reconduções.

Art. 37. O Diretor e/ou Vice-Diretor será afastado:

I - Temporariamente:

a) com a instauração de processo administrativo disciplinar, quando as circunstâncias recomendarem esse afastamento, conforme Lei Municipal n. 168/2013 - Estatuto do Servidor Público de Fazenda Rio Grande;

b) em decorrência de atraso ou apontamento de irregularidade em Prestação de Contas que provocar a suspensão da transferência de recursos para a Instituição de Ensino;

II - Definitivamente, por:

a) condenação criminal com trânsito em julgado ou aplicação de penalidade administrativa;

b) reprovação de Prestação de Contas dos recursos federais, sem prejuízo de responsabilização administrativa quando for o caso;

c) insuficiência de desempenho da gestão administrativa-financeira, pedagógica ou democrática, apurada pelos setores técnicos competentes, a pedido do Conselho Escolar, aprovado por maioria absoluta da Comunidade Escolar, mediante Votação convocada para essa finalidade, desde que essa convocação se dê mediante requerimento contendo assinaturas de 1/3 (um terço) da Instituição;

d) descumprimento do termo de compromisso firmado ao assumir a função;

e) não participação ou aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) de frequência nas Formações Continuidas de Gestão promovidas pela Equipe da Secretaria Municipal de Educação, anualmente salvo por motivo de força maior, devidamente demonstrado e fundamentado por registro em ATA apresentando a Secretaria Municipal de Educação em até 24 (vinte e quatro) horas para análise e aceitação.

Art. 38. Nas hipóteses de morte, ausência, renúncia ou impedimento legal do Diretor, assumirá a função o Vice-Diretor da Unidade Escolar, sendo que o Suplente assumirá o cargo de Vice-Diretor quando este assumir o cargo de Diretor.

§ 1º No caso de vacância da função de Diretor e não havendo a possibilidade de o Vice-Diretor ou o Suplente assumir a função vaga, o colegiado deverá reunir-se e escolher entre seus servidores qual atende ao disposto no artigo 5º, desta Lei, e apresentar como indicação ao Chefe do Executivo Municipal, para referendo e designação.

§ 2º Nas Instituições Educativas Municipais com menos de 400 (quatrocentos) matrículas e CMEIS, no caso de vacância e nas hipóteses legais de afastamento do

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Diretor, a função será assumida pelo suplente da chapa eleita.

§ 3º Ocorrendo vacância do suplente, antes do término do mandato, o colegiado deverá reunir-se e escolher entre seus servidores qual atende ao disposto no artigo 5º, desta Lei, e apresentar ao Chefe do Executivo Municipal, para referendo e designação.

Art. 39. O substituto da função de Diretor ou Vice-Diretor ou Suplente, conforme o disposto no artigo 38, desta Lei, exercerão o tempo restante do mandato, relativo ao seu antecessor.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. Nas novas Unidades Escolares, criadas na forma da Lei até o próximo processo eleitoral de acordo com a legislação vigente, o Diretor será indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Atendidas as demais condições desta Lei, é garantida a elegibilidade dos designados para assumirem as funções na respectiva unidade escolar.

Art. 41. O Diretor em exercício na Unidade Escolar deverá entregar ao seu sucessor, na passagem da função, relatório sobre a situação da Unidade Escolar, bem como Acervo Documental, Inventário Patrimonial / Material e as chaves da unidade, conforme orientações emanadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator a sanções administrativas, apuradas através de processo disciplinar;

Art. 42. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Consulta à Comunidade Escolar, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Fica instituída a formação inicial de Gestão Escolar para os candidatos a Diretor, Vice-Diretor e Suplentes.

Art. 44. A função de Diretor ou de Vice-Diretor deverá ser exercida em favor do bom funcionamento administrativo e da função pedagógica, administrativa financeira e democrática.

Parágrafo único. A gestão democrática deverá garantir um processo político por meio do qual os diferentes atores na escola discutam, deliberem e planejem, solucionem problemas e os encaminhem, acompanhem, controlem e avaliem o conjunto das ações voltadas ao desenvolvimento da Instituição de Ensino mediante:

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

I - Sustentação do diálogo e da alteridade;

II - Participação efetiva de todos os segmentos da Comunidade Escolar;

III - Respeito a normas coletivamente construídas para os processos de tomada de decisões;

IV - Garantia de amplo acesso às informações aos sujeitos da escola.

Art. 45. A equipe diretiva que não atingir a média de 70 (setenta) pontos nas avaliações estabelecidas, não poderá se candidatar ao próximo mandato em nenhuma das instituições de Ensino Municipal.

Art. 46. Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, através de Decreto, e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, continuando válida e vigente a Lei n. 821, de 10 de junho de 2011.

Fazenda Rio Grande, 30 de novembro de 2021.

Alexandre Tramontina Gravena
Presidente
Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI N.º 1.501/2021.
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a implantar na Rede Municipal de Ensino de Fazenda Rio Grande o Programa de Psicomotricidade Relacional".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PRESIDENTE DESTA CASA, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Fazenda Rio Grande autorizado a implantar na Rede Municipal de Ensino, desde a Educação Infantil até as primeiras séries do Ensino Fundamental, o Programa de Psicomotricidade Relacional.

Art. 2º O Programa de Psicomotricidade Relacional objetivará:

I. Estimular a capacidade relacional de estudantes e professores;

II. Proporcionar um espaço para expressão corporal da criança e do adulto, na manifestação dos impulsos inconscientes que os levam à busca do conhecimento, à afirmação da própria identidade e à superação de conflitos normais do desenvolvimento, potencializando o desejo pela aprendizagem;

III. Trabalhar como uma atividade sistemática e com fins preventivos e profiláticos.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que for necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 30 de novembro de 2021.

Alexandre Tramontina Gravena
Presidente
Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande

Lei de autoria do Vereador DR. RENAN WOZNIACK.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI N.º 1.502/2021.
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

Súmula: "Obriga a sinalização vertical e horizontal de toda fiscalização eletrônica de velocidade efetuada por meio de radar móvel e fixo nas vias urbanas, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PRESIDENTE DESTA CASA, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a sinalização horizontal e vertical de toda fiscalização eletrônica de velocidade efetuada por meio de radar móvel e fixo nas vias urbanas do município de Fazenda Rio Grande.

Art. 2º A sinalização de que trata esta Lei se dará mediante o uso de placas fixas e pintura de solo.

Parágrafo único. As placas fixas e pintura de solo terão dimensões e cores apropriadas e serão instaladas em pontos anteriores a cada radar e ou lombada eletrônica, conforme segue:

I - a 100 (cem) metros, contendo os dizeres "ATENÇÃO: RADAR EM OPERAÇÃO A 100 METROS".

II - a 50 (cinquenta) metros, deverá haver pintura de duas faixas horizontais com as cores verde e amarelo fluorescente altamente visíveis e reflexivas nos períodos noturnos.

Art. 3º Fica proibido a instalação e a operação de radar móvel, fixo ou lombada eletrônica de forma dissimulada ou em locais que dificultem a sua visualização pelos condutores de veículos.

Art. 4º As multas aplicadas por meio de radar móvel, fixo ou lombada eletrônica não sinalizada ou não operando com o disposto nesta Lei não terão validade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Fazenda Rio Grande, 30 de novembro de 2021.

Alexandre Tramontina Gravena
Presidente
Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande

Lei de autoria do Vereador ENFERMEIRO ZÉ CARLOS.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI Nº 1.503/2021.
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

Súmula: "Institui o projeto Parlamento Jovem no âmbito do município de Fazenda Rio Grande, estado do Paraná e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PRESIDENTE DESTA CASA, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do município de Fazenda Rio Grande, Paraná, o "Projeto Parlamento Jovem", que compreende atividades de caráter educacional e informativo, relativas ao exercício da cidadania e elucidativas do funcionamento do Poder Legislativo, conforme dispositivos estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º O Parlamento Jovem tem por finalidade possibilitar aos alunos de escolas públicas e particulares do ensino fundamental e do ensino médio:

I – o acompanhamento do transcorrer do processo eleitoral de escolha de candidato a cargo eletivo, oportunizando aos estudantes conhecerem melhor a divisão dos poderes do Estado, em especial o Legislativo;

II - debater problemas da comunidade e deliberar sobre sugestões de possíveis soluções com o intuito de promover maior formação política aos alunos da rede de ensino, propiciando a vivência do processo democrático mediante participação em uma jornada parlamentar na Câmara de Vereadores, através do exercício de mandato.

Art. 3º O Projeto Parlamento Jovem será desenvolvido em anos não eleitorais, em parceria pela Justiça Eleitoral, Câmara Municipal de Vereadores e Prefeitura Municipal.

§ 1º O cronograma de atividades e a periodicidade do Projeto serão definidos pela Justiça Eleitoral.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

I - Coordenar a execução do projeto no município mediante orientação, divisão de atividades, esclarecimento de dúvidas e acompanhamento do cumprimento do cronograma de ações;

II - providenciar, com o apoio da Seção de Gestão de Urnas do TRE/PR, a realização das eleições parametrizadas nas escolas participantes do projeto com disponibilização de urnas e apoio técnico necessário;

III - realizar o treinamento dos mesários que atuarão na eleição parametrizada;

IV - organizar, no Fórum Eleitoral, a cerimônia de diplomação dos alunos eleitos no Projeto Parlamento Jovem, inclusive com o fornecimento dos diplomas.

V - A Justiça Eleitoral definirá o número de Escolas participantes de cada edição do Projeto e, na hipótese de todas as Escolas decidirem aderir ao Projeto, a Justiça Eleitoral realizará sorteio, garantindo preferência às Escolas que porventura não tenham participado do Projeto na edição anterior.

§ 2º À Câmara Municipal compete:

I - organizar e acompanhar visita das escolas que participam do Parlamento Jovem, disponibilizando servidor para apresentar as instalações, discorrendo sobre as atribuições dos Vereadores e esclarecendo dúvidas;

II - ceder sala de reuniões para que os alunos eleitos possam discutir as ações que serão apresentadas nas sessões;

III - possibilitar que os alunos eleitos e outros estudantes, atendendo a capacidade de lotação da Câmara, participem de sessão para as discussões, debates e palestras e garantir assessoramento jurídico para a elaboração de projetos de lei e durante as sessões;

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

§ 3º A Câmara Municipal ficará responsável pela cerimônia de posse dos Vereadores Mirins.

Art. 4º É atribuição do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, o transporte dos alunos a fim de assistir às Sessões do Parlamento Jovem.

Art. 5º O Parlamento Jovem será composto de representantes de cada Escola, em número definido pela Justiça Eleitoral, observando-se a proporcionalidade entre o número de alunos de cada Escola participante do Projeto em cada edição.

§ 1º O estudante eleito pelo voto na escola será denominado "Vereador Mirim", e deverá obrigatoriamente ser estudante do ensino fundamental e médio, com idade máxima de 17 (dezesete) anos.

§ 2º Não será permitida a reeleição de estudantes para o cargo de Vereador Mirim.

Art. 6º O exercício de mandato terá caráter instrutivo e participativo, com a duração de 6 (seis) meses.

Art. 7º Observar-se-ão no decorrer dos trabalhos do "Parlamento Jovem" os procedimentos descritos neste artigo e, havendo omissão, serão observados, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais adotados pela Câmara Municipal.

§ 1º A Mesa Diretora da Câmara diligenciará no sentido de que a sessão plenária do "Parlamento Jovem" transcorra no Plenário da Câmara de Vereadores, preferencialmente no período matutino, e seja acompanhada por assessoramento compatível com a evolução dos trabalhos.

§ 2º A sessão será conduzida pelo Presidente, o qual será auxiliado pelo 1º Secretário, ambos do programa "Parlamento Jovem".

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

§ 3º A análise de projetos de lei e demais proposições, considerando que a avaliação da pertinência, constitucionalidade e demais requisitos, e a elaboração de Projetos de Lei, Requerimentos e Indicações serão auxiliados pelo Advogado da Câmara Municipal.

§ 4º Após a chamada nominal dos presentes e havendo quórum mínimo de 5 Vereadores Mirins, será declarada a abertura dos trabalhos, passando-se à leitura da ordem do dia pelo Secretário, observando-se a sequência: Projetos de Lei, Requerimentos e Indicações, passando-se, na sequência, à discussão e aprovação.

§ 5º Durante a votação, os favoráveis permanecerão sentados e os contrários deverão se manifestar.

§ 6º Após a votação da ordem do dia, o assunto escolhido para debate será anunciado e, havendo profissional da área convidado a palestrar, fará o uso da palavra pelo tempo máximo de 40 minutos.

§ 7º Após a exposição do tema, será iniciado o debate, que será conduzido pelo Presidente, o qual deverá administrar o tempo de fala de cada Vereador Mirim, a fim de evitar delongas.

§ 8º Eventuais indicações e requerimentos apresentados pelos Vereadores Mirins serão encaminhados diretamente ao Poder Executivo, por meio de ofício subscrito pelo Presidente do Parlamento Jovem, sem necessidade do intermédio da Câmara Municipal.

Art. 8º O Parlamento Jovem será composto em número igual à quantidade de vereadores que compõem a Câmara Municipal.

§ 1º Ao tomarem posse, os Vereadores Mirins prestarão o seguinte compromisso: *"Prometo desempenhar fielmente o meu mandato, promovendo o bem geral do município dentro das normas constitucionais"*.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

§ 2º Os trabalhos do "Parlamento Jovem" serão dirigidos por uma Mesa Executiva, eleita pelos Vereadores Mirins na sessão de posse, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

§ 3º A legislatura terá a duração de 06 meses com a realização de 05 Sessões do "Parlamento Jovem", verificando-se seu início com a posse dos Parlamentares Eleitos.

§ 4º Durante esse período os Parlamentares Jovens elegerão temas afetos às políticas públicas desenvolvidas no âmbito do Município ou afetos a problemas em áreas como saúde, educação, assistência social, meio ambiente, infância e juventude, dentre outras, que serão objeto de discussão durante as sessões, podendo ser convidados, para tanto, profissionais das áreas respectivas para realizar palestras e prestar esclarecimentos necessários.

§ 5º Os Vereadores Mirins terão a incumbência em seus mandatos de elaborar pelo menos um projeto de lei, a fim de ser apresentado aos Vereadores, na sessão de encerramento do mandato.

§ 6º Os projetos passarão por votação única no Parlamento Jovem e o desenvolvimento dos projetos será acompanhado pelos Vereadores, "padrinhos" dos Vereadores Mirins e pelo Advogado da Câmara.

Art. 9º - Ficará a cargo da Câmara Municipal implementar todos os procedimentos necessários para a realização das sessões do Parlamento Jovem, cabendo ao Advogado da Câmara auxiliar o Presidente do Parlamento Jovem na forma de proceder em caso de omissão ou dúvida.

Parágrafo Único - As demais atividades que venham a compor o "Parlamento Jovem" serão organizadas e executadas em conjunto pelos servidores da Justiça Eleitoral e Câmara Municipal.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art. 10. O Vereador Mirim representante de cada Escola contará com a ajuda de um Professor Assessor Parlamentar indicado pelo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, como também contará com o auxílio do Advogado e do Contador da Câmara Municipal.

Art. 11. Os Vereadores Mirins se comprometerão com o Programa Parlamento Jovem, sendo obrigatória a presença em todas as sessões, salvo motivo justificado a ser apresentado ao Presidente do Parlamento Jovem, assim como deverão empenhar-se na realização de todas as atividades a serem executadas, devendo estudar previamente os temas a serem debatidos durante as sessões para restar garantida a efetiva participação durante os debates.

Parágrafo Único - No caso de conduta incompatível com o exercício do cargo de Vereador Mirim, inclusive no que diz respeito à conduta escolar e prática de atos infracionais, os Vereadores Mirins reunir-se-ão em sessão extraordinária para decidir sobre a aplicação das penalidades de advertência ou afastamento do cargo.

Art. 12. Poderá, durante o mandato dos Vereadores Mirins realizar visitas à Assembleia Legislativa, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, como forma de contribuir para a formação do conhecimento.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 30 de novembro de 2021

Alexandre Tramontina Graçena
Presidente
Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande

Lei de Autoria do Vereador **PROFESSOR FABIANO FUBÁ**.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI Nº 1.504/2021.
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

Súmula: "Institui o dia do esporte amador no município e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PRESIDENTE DESTA CASA**, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial do Município o Dia do Esporte Amador, que deverá ser celebrado no mesmo dia das comemorações do aniversário do Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Esportes, poderá, através de parcerias com setores de outras Secretarias Municipais e de iniciativa privada, promover nesta data, torneios, competições e festivais comemorativos, de um único dia, com as principais equipes amadoras do município.

Art. 3º Poderão participar das competições, quaisquer modalidades de esporte, inclusive nas modalidades de paraesportes, que alcancem número suficiente de inscritos para a competição.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 30 de novembro de 2021

Alexandre Tramontina Graçena
Presidente
Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande

Lei de autoria do Vereador **PROFESSOR FABIANO FUBÁ**.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI Nº 1.505/2021
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

Súmula: "Institui o Memorial aos Fazendenses Vítimas da Covid-19."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PRESIDENTE DESTA CASA**, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Fazenda Rio Grande o Memorial aos Fazendenses Vítimas da Covid-19.

Art. 2º O memorial referido no Art. 1º poderá ser representado por meio físico ou virtual, através de escultura, edificação, painel, monumento, mídia digital, entre outras formas de preservação da memória das vítimas da Covid-19.

§ 1º Para a implementação ou edificação, manutenção e administração do memorial, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com a iniciativa privada, desde que possua amplo acesso ao público e envio periódico dos dados ao Poder Executivo.

§ 2º Caso o Poder Executivo opte pela criação de um memorial físico, este somente poderá ser instalado após o fim do período de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19.

Art. 3º No Memorial aos Fazendenses Vítimas da Covid-19 constará o nome de todas as vítimas da Covid-19, sejam naturais ou falecidas neste município e poderá receber mensagens de familiares e amigos.

Parágrafo único. Caso os familiares manifestem o interesse de que não conste o nome do ente querido no referido Memorial, o responsável pela administração do mesmo deverá respeitar a vontade da família e preservar o sigilo.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

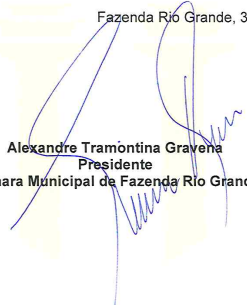
Art. 4º As pessoas falecidas que tenham como causa a suspeição de Covid-19 ou apresentado os sintomas da doença no momento do atendimento médico poderão ser inscritas no memorial por familiares e amigos, se assim desejarem.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário ou por recursos privados na forma do Art. 2º, §1º desta lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 30 de novembro de 2021.


Alexandre Tramontina Gravena
Presidente
Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande

Lei de autoria dos Vereadores **DR. RENAN WOZNIACK, JULIO BEIÇO e ALEXANDRE MARINGÁ.**

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação Nº 77/2021
PROTOCOLO: 65964/2021

OBJETO: Dispensa de licitação para locação de banheiros químicos para serem usados durante a programação do natal luz 2021. Conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Administração

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: GTI GLOBAL TECNOLOGIA INDUSTRIA EIRELI
CNPJ: 02.349.907/0001-96

VALOR: R\$ 3.840,00 (três mil oitocentos e quarenta reais).

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação, na forma do Art. 24, II da Lei 8.666/93.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 3 (três) meses.

AUTORIZAÇÃO: 07/12/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



RESULTADO DE AMOSTRAS
Pregão Eletrônico nº 79/2021

A Pregoeira oficial do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao item 16 do Edital para atendimento ao princípio da publicidade e exercício de eventual direito de recurso classificação e/ou impugnação (laudos de análises), torna público o Resultado de análise de Amostras do Pregão Eletrônico nº 79/2021, o qual tem com o objeto o "Registro de Preço para aquisição de Kit Material escolar para os alunos matriculados na rede municipal de ensino, para atender a Secretária Municipal de Educação"

MAPU DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO: Reprovada para os itens 06 e 17.

KLEBER MOURA DALABONA EIRELI: Reprovada para o item 15

EVL COMERCIO DE PRODUTOS MANUFATURADOS EIRELI: Aprovada para os itens 01, 03, 04, 07, 09 e 16

A empresa interessada em interpor recurso/impugnação ao resultado ou laudo de amostras, deve fazê-lo até o dia 10 de dezembro de 2021 às 17:00 através do e-mail licitacoesfazendariogrande@gmail.com.

Fazenda Rio Grande/PR, 07 de dezembro de 2021


Maysa Wolff
Pregoeira Municipal
Portaria 115/2021